

Sessão Ordinária – 22 de Fevereiro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

2. Isenção do pagamento das Taxas por ocupação do espaço público ou afeto ao domínio público municipal, relativamente aos estabelecimentos do Centro Histórico de Abrantes

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alíneas a) e e), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, em conjugação com o disposto no artigo 12º nº 2 da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro, na redação atual, sendo a última a da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar a Isenção do pagamento das Taxas por ocupação do espaço público ou afeto ao domínio público municipal, relativamente aos estabelecimentos do Centro Histórico de Abrantes**, nos termos do documento anexo.

Votação:

APROVADA POR UNANIMIDADE

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Manuel Duarte dos Santos

Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária

Idalina de Jesus Serra Maças da Silva

Idalina de Jesus Serra Maças da Silva

INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DO EXECUTIVO ANTES DA ORDEM DO DIA

(Artigo 86º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de janeiro)

PRESIDENTE DA CÂMARA

Nº 27 – A Presidente da Câmara começou por submeter à aprovação da Câmara Municipal o parecer prévio, a emitir de acordo com o artº 75º do Orçamento de Estado para 2013, para a prestação de serviços de elaboração do projeto de Construção de Unidade de Saúde Familiar de Abrantes, para abertura de procedimento, pelo preço base máximo de 74.500€ - 101267

Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre este assunto, foi dado cumprimento ao disposto no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Deliberação Aprovada em Minuta: Por unanimidade, aprovado parecer prévio, para a prestação de serviços de elaboração do projeto de Construção de Unidade de Saúde Familiar de Abrantes.



Nº 28 – Em seguida, apresentou a seguinte proposta deliberação:

"Considerando,

- As estratégias municipais de intervenção no Centro Histórico da cidade de Abrantes, no âmbito da Regeneração Urbana;*
- Que importa continuar a criar estímulos ao comércio local, impulsionar alguma dinâmica no Centro Histórico, numa altura em que a conjuntura económica do país não é a mais favorável;*
- Que importa qualificar o ambiente urbano do CH, assegurando um elevado nível de qualidade do espaço público e melhorando as condições do espaço, estando inclusivamente a autarquia a apostar na substituição do mobiliário urbano do Centro Histórico.*
- Que, de acordo com o n.º 3 do artigo 9º do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no município, estão isentas do pagamento de taxas municipais as obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis situados no centro histórico de Abrantes, e respetiva ocupação da via pública, bem como a publicidade e respetiva ocupação da via pública, relativa ao comércio e serviços estabelecidos dentro da área do Centro Histórico de Abrantes;*

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo dos artigos 11º e 12º Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no município, delibere, relativamente aos estabelecimentos do Centro Histórico de Abrantes, aprovar igualmente a isenção do pagamento das taxas por ocupação do espaço público ou afeto ao domínio público municipal, para as finalidades previstas no artº 8 do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Afiação e Inscrição de Publicidade do Município de Abrantes, remetendo à aprovação por parte da Assembleia Municipal.

Ata da reunião de 07 de janeiro de 2013

Tal aprovação não dispensará o necessário licenciamento, autorização ou comunicação por parte dos proprietários ou exploradores dos estabelecimentos."

Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre este assunto, foi dado cumprimento ao disposto no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Deliberação Aprovada em Minuta: Por unanimidade, aprovada a proposta de isenção do pagamento das taxas por ocupação do espaço público ou afeto ao domínio público municipal, relativamente aos estabelecimentos do Centro Histórico de Abrantes, para as finalidades previstas no artº 8 do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Afixação e Inscrição de Publicidade do Município de Abrantes, remetendo à aprovação por parte da Assembleia Municipal.



Em seguida, a Presidente da Câmara deu conhecimento dos seus despachos que autorizaram a passagem ao Quadro de Honra dos Bombeiros Municipal Fernando Alves Amaro e António Vaz, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 248/2012 de 21 de novembro.

Tomado conhecimento



Deu conhecimento de uma notícia publicada no Jornal Correio da Manhã, na edição de 24 de dezembro de 2012, onde consta que foi constituída uma equipa forense em Abrantes e referindo particularmente *"Uma equipa de mais de 50 enfermeiros, todos do Centro Hospitalar Médio Tejo, e única no País, faz recolha de provas forenses de atos de violência doméstica, violações, atropelamentos e outras agressões. Tratam em média 20 a 30 casos por ano, a maioria de violência doméstica."*

Tomado conhecimento



Apresentou, para conhecimento o Plano de Atividades para 2013 da Agência Regional de Energia e Ambiente do Médio Tejo e Pinhal Anterior Sul – Médio Tejo 21, bem como do Plano de Atividades e Orçamento para 2013 da TagusValley.

Tomado conhecimento

Sessão Ordinária – 22 de Fevereiro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

3. Alteração ao mapa de pessoal

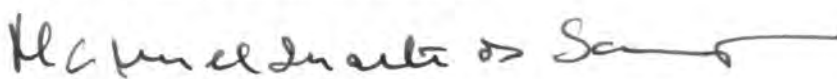
Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea n), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, no nº 7 do artigo 25º da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, e no artigo 5º da Lei nº 12-A/2008 de 27/2, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar** a **Alteração ao mapa de pessoal**, conforme documento anexo.

Votação: APROVADA POR MAIORIA, com
4 abstenções (ICA)



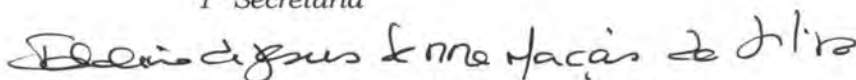
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária



Idalina de Jesus Serra Maçãs da Silva

Atribuições/ Competências/ Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 5.º da LVCR)										Trabalhadores ausentes por motivo de:			
			RJEPTI		RJEPTD		Comissão de serviço		CIP		Mobilidade Geral - Interna		CIP	MGI	LsR	
					Tempo total	Tempo parcial										
																P
Pessoal Dirigente																
Os titulares de cargos de direcção exercem, na sua unidade organica, as funções e competências, previstas na Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril com a redacção dada pelas respectivas alterações.	Dirigente	Dirigente Intermédio de 1.º Grau - Director Departamento														
	Dirigente	Dirigente Intermédio de 2.º Grau - Chefe de Divisão									3 a)					
Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 3º grau, exercem, na sua unidade organica, as funções e competências, previstas no modelo de estrutura organizacional dos serviços municipais, aprovado pela Assembleia Municipal, nomeadamente, funções de direcção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada	Dirigente	Dirigente Intermédio de 3º Grau - Coordenador de unidade organica														
											2					
Ao comandante operacional de protecção civil compete exercer a atividade tendo em vista os objetivos fundamentais da protecção civil, a saber, prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe. Em especial compete-lhe exercer as funções previstas no artigo 14º da Lei 65/2007 de 12/11.	Comandante Operacional Municipal	Comandante Operacional Municipal														
											1					

Pl. 2/17

Atribuições/ Competências/ Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 5.º da LVCR)										Trabalhadores ausentes por motivo de:						
			RJEPTI		RJEPTD			Comissão de serviço			CIP		Mobilidade Geral - Interna		CIP	MGI	LsR		
					Tempo total	Tempo parcial													
			P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP			
Carreiras gerais - LVCR - Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro																			
Aos técnicos superiores, de acordo com a sua área de formação e as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei 12-A/2008 de 27/02, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns,instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade,tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.	Tecnico Superior	Tecnico Superior	71	7 c) d)	1										5 e) f) g)	3	1		
Aos coordenadores técnicos compete nos termos da Lei 12-A/2008 de 27/02, exercer funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável. Realização das actividades de programação e organização do trabalho pessoal que coordena, segundo orientações e directivas superiores. Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade. Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.	Assistente Técnico	Coordenador Técnico	12																
Aos assistentes técnicos, de acordo com as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas na Lei 12-A/2008 de 27/02, nomeadamente, funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.	Assistente Técnico	Assistente Técnico	110	5 h)												3 i)		1	

1237

Atribuições/ Competências/ Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 5.º da LVCR)										Trabalhadores ausentes por motivo de:				
			RJEPTI		RJEPTD				Comissão de serviço		CIP		Mobilidade Geral - Interna		CIP	MGI	LsR
					Tempo total		Tempo parcial										
			P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP			
Encarregado operacional																	
4																	
Assistente Operacional																	
Assistente operacional																	
141																	
2 j)																	
2 i)																	

PR 4/2

Atribuições/ Competências/ Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 5.º da LVCR)										Trabalhadores ausentes por motivo de:					
			RJEPTI		RJEPTD				Comissão de serviço		CIP		Mobilidade Geral - Interna		CIP	MGI	LsR	
					Tempo total	Tempo parcial	P	AP										P
			P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP	P	AP		
Carreiras subsistentes e carreiras não revistas																		
Aos especialistas de informática, de acordo com as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas no DL nº97/2001, de 26/03 e Portaria nº 358/2002 de 03/04, nomeadamente, funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas: Gestão e arquitectura de sistemas de informação; Infraestruturas tecnológicas e engenharia de software,(ver especificações na referida Portaria). Incumbe ainda ao pessoal integrado nesta carreira as seguintes tarefas, nas respectivas áreas de especialidade: - colaborar na definição de políticas, no desenvolvimento dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de actividades de consultadoria e auditoria especializada; - estudar o impacto dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática: - participar no planeamento e no controlo de projectos informáticos.	Especialista de informática	Especialista de informática, grau 2	1															
Aos especialistas de informática, de acordo com as competências e atribuições da unidade organica em que estão inseridos compete exercer as funções previstas no DL nº97/2001, de 26/03 e Portaria nº 358/2002 de 03/04, nomeadamente, funções numa das seguintes áreas funcionais: infra-estruturas tecnológicas e engenharia de software, conforme especificações no n.º 3 da Portaria referida.	Técnico de informática	Técnico de informática, grau 2	2															
		Técnico de informática, grau 1	8															

15/7

Atribuições/ Competências/ Actividades	Carreira	Categoria	Postos de trabalho de que o Município carece para o desenvolvimento das respectivas actividades (artigo 5.º da LVCR)										Trabalhadores ausentes por motivo de:					
			RJEPTI		RJEPTD			Comissão de serviço			CIP		Mobilidade Geral - Interna		CJP	MGI	LsR	
					Tempo total		Tempo parcial		P	AP	P	AP	P	AP				P
			P	AP	P	AP	P	AP							P	AP	P	
Aos fiscais municipais, compete exercer as funções previstas no Despacho SEALOT nº20/94, publicado no Diário da Republica nº110 de 12 de Maio de 1994, nomeadamente, fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a área de ocupação da via pública., publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua actuação específica.	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal Especialista	2															
		Fiscal Municipal 1ª classe	2															
		Fiscal Municipal 2ª classe	1															
Aos fiscais de obras, compete exercer as funções previstas no Despacho n.º 38/88, publicado na II série do DR de 36 de janeiro de 1989, nomeadamente fiscalizar os trabalhos realizados na via pública, por empresas concessionárias e outras, de acordo com o regulamento de obras na via pública, efectuando as medições necessárias; Informa os processos que lhe são distribuídos; Obtem todas as informações de interesse para os serviços onde está colocado, através de observação directa no local; Verifica e controla as autorizações e licenças para a execução dos trabalhos; Vistoria prédios, informando sobre o seu estado de conservação.	Fiscal de obras	Fiscal de Obras	1															
		chefe	0														1	
		bombeiro de 1ª	10															
Ao bombeiro profissional, compete exercer as funções de socorro à população, nomeadamente as previstas no DL nº106/2002 de 13/04 e no DL nº241/2007 de 21/06, com as alterações que lhe foram introduzidas.	bombeiros	bombeiro de 2ª	3															

2.64

Observações:

- a) Dois técnicos superiores do mapa de pessoal do Município, encontram-se em comissão de serviço, como diretores de departamento
- b) Seis técnicos superiores do mapa de pessoal do Município, encontram-se em comissão de serviço, como chefes de divisão
- c) Encontram-se adecorrer procedimentos para três postos de trabalho: um com licenciatura em Animação Cultural e Educação Comunitária, um com licenciatura em Geografia e Planeamento Regional e outro em licenciatura em Gestão
- d) Recrutamentos para 4 postos de trabalho: um com formação académica superior em área legalmente reconhecida para o desempenho de funções de bibliotecário, um com formação académica superior em área legalmente reconhecida para o desempenho de funções de arquivista, um com licenciatura na área de Serviço Social, um com licenciatura na área de Ciências da Informação e Documentação
- e) Um trabalhador encontra-se requisitado ao abrigo do artigo 67 do estatuto da carreira docente
- f) Um trabalhador em mobilidade na categoria
- g) Três trabalhadores em mobilidade intercarreira
- h) Encontram-se já a decorrer procedimentos para 3 postos de trabalho
- i) Três trabalhadores em mobilidade intercarreiras
- j) Recrutamento para 2 postos de trabalho, um na área de electricista e outro na área de lavador/lubrificador de viaturas
- l) Dois trabalhadores em mobilidade Intercarreiras

Legenda:

P: Posto de trabalho providos

AP: Postos de trabalho a prover

RJEPTI: Relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado

RJEPTD: Relação jurídica de emprego publico por tempo determinado ou determinável

CIP: Cedência de Interesse publico (entidades de origem ou de destino, consoante o fluxo, não abrangidas pelo âmbito de aplicação objectivo da LVCR)

MGI: Mobilidade geral interna (entidades empregadoras publicas de origem ou de destino, abrangidas pelo ambito de aplicação objetivo da LVCR)

LsR: Licença sem remuneração

Pl. 7/7



MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão Ordinária – 22 de Fevereiro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

4. Alteração dos Estatutos da A. Logos – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea m), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na atual redação, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar a alteração das condições de participação do Município traduzida nas novas valências constantes da Alteração aos estatutos de A. Logos – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico**, conforme documento anexo.

Votação: *APROVADA POR UNANIMIDADE*

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Manuel Duarte dos Santos

Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária

Idalina de Jesus Serra Maçãs da Silva

Idalina de Jesus Serra Maçãs da Silva

Fl. 1/2

A-LOGOSASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DE ABRANTES E
SUAS ZIRCADAS

E00640 CMABRANTES 21-01'13

Para:

Município de Abrantes
A/C Sr. Presidente
Praça Raimundo Soares
2200-366 Abrantes

Ref.:

0118/13

Data:

18.01.2013

Assunto

Alteração parcial de estatutos

Na sequência da aprovação por unanimidade da alteração do Objeto dos estatutos da A.logos em reuniões de Direcção e Assembleia Geral, ambas em 11 de janeiro de 2013, vimos por este meio dar-vos a conhecer a proposta de alteração (alterações sublinhadas) e quais as razões.

Proposta de alteração:

Artigo terceira -Objeto

Um - A Associação tem como atividade principal a elaboração de ensaios microbiológicos e físico-químicos de águas, de resíduos, de solos, de produtos agro-alimentares e alimentos para animais e serviços de metrologia.

Razões:

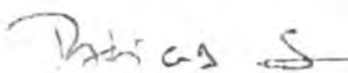
- Iniciar a qualificação do A.logos para a prestação de Serviço intermunicipal de metrologia
- Possibilitar a integração de análises químicas e físicas a solos da área agrícola ou construção civil.

Solicitamos assim que panham à consideração do executivo e da Assembleia Municipal as alterações propostas, sendo importante que as respectivas aprovações estivessem disponíveis até final de Fevereiro, um vez que são indispensáveis para iniciar processo de qualificação do serviço de metrologia

Agradecemos que nos enviassem as atas das respectivas reuniões, para que se possa dar seguimento às alterações propostas.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Técnica



Patricia Sousa

Fl. 2/2

Sessão Ordinária – 22 de Fevereiro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

5. Alienação do direito de superfície do terreno sito no Tecnopolo, em Alferrarede, à A. LOGOS

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea i), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **autorizar a Alienação do direito de superfície de parcela de terreno sito no Tecnopolo em Alferrarede, à A. LOGOS – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos**, direito de superfície a constituir por um período de 40 anos, sobre a parcela com a área de 879 m2, devidamente identificada, a inscrever no descrito na Conservatória do Registo Predial sob 516/19900230, parcela esta incluída no artigo urbano 1117, da freguesia de Alferrarede, com os pressupostos referidos na informação técnica.

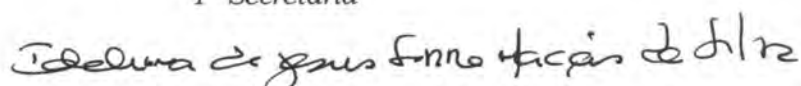
*Votação: APROVADA POR MAIORIA, com 4 votos
Contra-IPA, e 7 abstenções do PSD*

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal


Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária


Idalina de Jesus Serra Maças da Silva



0

INFORMAÇÃO DO RESPONSÁVEL

DESPACHO

Reiterando o essencial do aprovada na reunião da Câmara Municipal em 3/12/2012, com a clarificação em termos de delimitação e inscrição predial, aprova-se a constituição do direito de superfície por um período de 40 anos, sobre a parcela com a área de 879 m², a inscrever no descrito na Conservatória do Registo Predial sob 516/19900230, parcela esta incluída no artigo urbano 1117, da freguesia de Alferrarede, e a venda do mesmo à A. Logos – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos, pelo valor de 0,01€/m², de acordo com os pressupostos referidos na informação técnica, remetendo-se de novo à Assembleia Municipal para autorização. No âmbito da deliberação da Câmara devem ser concedidos poderes à Presidente da Câmara Municipal para outorga da escritura correspondente. Abrantes 13 de Fevereiro de 2013.

DE

José Bento Pedro
Director do Departamento de
Administração e Finanças

PARA

Presidente da Câmara Municipal

Nº

DATA

11Fev 2013

ASSUNTO:

A.LOGOS – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos

Foi-nos manifestado pelo Sr. Vice-Presidente, a intenção de A.LOGOS – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos adquirir em direito de superfície a parcela e edificado onde funcionam os seus serviços, cuja implantação decorre de planta anexa.

Considerando que se pretende manter o serviço, e no pressuposto de se reconhecer o interesse da atividade da Associação para o desenvolvimento local e regional, considerando a qualidade de associado do Município de Abrantes, deixa-se à consideração da Câmara Municipal, condicionada à autorização da Assembleia Municipal, a eventual constituição do direito de superfície, por um período de 40 anos, sobre a parcela com a área de 879 m² conforme delimitação em planta anexa, a inscrever no descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 516/19900320, parcela esta que abrange o edifício identificado em 19º lugar com 240 m², entretanto ampliado e com a área atual de 562m², e, a restante área de logradouro de 317 m², parcela que está incluída no artigo urbano 1117, da freguesia de Alferrarede. Mais deve constar das deliberações, a autorização da venda do mesmo direito de superfície a A.LOGOS – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos, pelo valor de 0,01€/m². A parcela sobre que se constitui o direito de superfície confronta do norte com Município de Abrantes, do nascente com o Município de Abrantes, do Sul com o Município de Abrantes, e do Poente com a Rua José Dias Simão.

Assenta o procedimento de constituição do direito de superfície no parecer do Conselho Técnico da (então) Direção-Geral dos Registos e Notariado nº R.P. 56/98 DSJ – CT e doutrina da Prof Doutora Fernanda Paula Oliveira expressa na anotação ao artigo 2º do DL 555/99 de 16/12, 2ª Ed. Almedina.

Pr. 2/3
11

Atendendo às avaliações do edificado e do terreno encontrados pela Comissão de Avaliação, deve a venda do direito de superfície, embora direito real parcelar, ser autorizada pela Assembleia Municipal ao abrigo da alínea i) do nº 2 da Lei 169/99 de 18/09, na redação da Lei 5-A/2002 de 11/01.

Considerando ainda a avaliação do solo/terreno (118. 500,00€), a alienação do direito de superfície a constituir sobre a parcela tem como pressuposto a aceitação pelos órgãos de A.LOGOS – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico da atribuição ao Município de Abrantes de 118,5 unidades de participação, a acrescer às devidas pelo investimento municipal, ao abrigo do artigo 25º do Documento Complementar aos seus Estatutos.

Deve igualmente condicionar-se o reconhecimento por parte dos órgão de A.LOGOS – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico, daquele valor de avaliação como produto de investimento direto (equivalente às unidades de participação), para além do investimento no edifício , como relevante para efeitos do artigo 34º nº 4 do Documento Complementar aos seus Estatutos, quanto à repartição do património em caso de dissolução.

Anota-se que, embora a alienação tenha por objeto o direito de superfície, não deixa este direito real parcelar de poder estar sob a incidência de eventual garantia que terceiro venha a inscrever, enquanto o direito de superfície existir.



José Bento Pedro

Diretor do Departamento de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão Ordinária – 22 de Fevereiro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

6. Moção – “Apoio público na valorização do património e da gestão florestal”

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea o) e r) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na actual redação, a Assembleia Municipal de Abrantes delibera **rejeitar** a moção apresentada “Apoio público na valorização do património e da gestão florestal”

Votação: VOTOS A FAVOR DA MOÇÃO – 13 (1 CDS/PP, 1 BE; 4 DECA; 7 PSD).
 20 VOTOS CONTRA A MOÇÃO (PS) —
 4 ABSTENÇÕES (2 CDU; 1 PS; 1 Independente).
 Chaves.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária

Idalina de Jesus Serra Maças da Silva



MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão Ordinária – 22 de Fevereiro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

7. EPDRA – Criação da rota do azeite da região.

Considerando o disposto no artigo 53º, nº 1, alínea q) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na actual redação, a Assembleia Municipal de Abrantes, delibera **rejeitar** a moção sobre a **Criação da rota do azeite da região**.

Votação: VOTOS A FAVOR DA MOÇÃO – 10 –
 (7 PSD; 1 CDS/PP); 1 SCA; 1 BE) –
 VOTOS CONTRA A MOÇÃO – 23 PS –
 6 ABSTENÇÕES (3 SCA; 2 CDU; Maximino
 Piques).

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos do artigo 92º, nº 3, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Manuel Duarte dos Santos

1ª Secretária

Idalina de Jesus Serra Maças da Silva